



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
16/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 5028/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.814,13 (nove mil oitocentos e catorze reais e treze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
379 - 3.3.90.32.00.00	1042 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.814,13
Total Suplementação:		9.814,13

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1042	736,01
Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00000000	Fonte: 1001	9.078,12
Total da Receita:		9.814,13

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 16 de outubro de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
16/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 5029/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5029/2024 de 16/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
379 - 3.3.90.32.00.00	1042 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19,28
Total Suplementação:		19,28

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
421 - 3.3.90.32.00.00	1042 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18,68
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
443 - 3.3.90.32.00.00	1042 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,60
Total Redução:		19,28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2024

** Elotech **
16/10/2024
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 16 de outubro de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
16/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 5030/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 7.150,38 (sete mil cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.063.	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
722 - 4.4.90.51.00.00	945 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.150,38
Total Suplementação:		7.150,38

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.99.01.03.00000000	Fonte: 945	7.150,38
Total da Receita:		7.150,38

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 16 de outubro de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

DECRETO N.º 5025, 16 de outubro de 2024.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL LOCAL COMPOSTO PELOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM AS FAMÍLIAS NO TERRITÓRIO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA O DECRETO Nº 3411 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERMO DE COMPROMISSO ESTABELECIDO COM O ESTADO DO PARANÁ VISANDO DAR CONTINUIDADE À UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ NO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

DECRETA

Art. 1º Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Intersetorial Local, compostos pelos profissionais que atuam diretamente com as famílias no território, para atender às demandas do acompanhamento familiar do Programa Nossa Gente Paraná do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Titular: Ludimila Aparecida Martins Bueno



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

CPF: 094. ***.*** - 02

RG: 10. ***.*** - 9 SSP - PR

Suplente: Diego Aparecido de Gasperi Alves

CPF: 051. ***.*** - 00

RG: 9. ***.*** - 0 SSP - PR

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

Titular: Maria Julia de Oliveira Pascoal

CPF: 079. ***.*** - 46

RG: 12. ***.*** - 2 SSP - PR

Suplente: Natali Frazao Pereira Proença

CPF: 007. ***.*** -04

RG: 6. ***.*** - 1 SSP - PR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Karen Aparecida vanzelli Martins

CPF: 100 ***.*** - 18

RG: 10 ***.*** - 2 SSP - PR

Suplente: Ana Paula Melo da Costa

CPF: 006. ***.*** - 14

RG: 8. ***.*** - 4 SSP - PR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

Titular: Cátia Cibele Semchechem

CPF: 063. ***.*** - 59

RG: 10. ***.*** - 2 SSP - PR

Suplente: Eduarda Machado Staszak

CPF: 096. ***.*** - 07

RG: 13. ***.*** - 9 SSP – PR

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO

Titular: LUCAS SCHAINHUK

CPF: 078. ***.*** - 94

RG: 10. ***.*** - 1 SSP - PR

Suplente: Ricardo Brentan

CPF: 037. ***.*** - 06

RG.: 7. ***.*** - 0 SSP - PR

REPRESENTANTES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR

Titular: Rogério Rui Maia

CPF: 018. ***.*** - 66

RG: 4. ***.*** - 3 SSP - PR

Suplente: Natália Duarte Vettor

CPF: 045. ***.***.*** - 57



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

RG: 7. ***.*** - 0 SSP - PR

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE**

Titular: Mirian Silva Santana Lopes

CPF: 028.***.*** - 89

RG: 5. ***.*** - 0 SSP - PR

Suplente: Aline Sanvezzo Fernandes

CPF: 092.***.*** - 79

RG: 10. ***.*** - 8 SSP - PR

Art. 2º- O presente Decreto está sendo processado sem ônus, para os cofres públicos municipais, devendo os servidores acima receber seus proventos pelo cargo que ocupa.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data e posteriormente será publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

DECRETO N.º 5026 16 de outubro de 2024.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL COMPOSTO POR ÓRGÃOS GESTORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA O DECRETO Nº 3410 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERMO DE COMPROMISSO ESTABELECIDO COM O ESTADO DO PARANÁ VISANDO DAR CONTINUIDADE À UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ NO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Intersetorial Municipal de Órgãos Gestores das Políticas Públicas no acompanhamento do Programa Nossa Gente Paraná do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Lucia de Jesus Maia Buzato

CPF: nº 865. ***. *** - 15

RG: 6. ***. *** - 1 – SSP - PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

Suplente: Ludimila Aparecida Martins Bueno

CPF: 094. ***.*** - 02

RG: 10. ***.*** - 9 – SSP - PR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Thiago Zanoni Branco

CPF: 063. ***.*** - 63

RG: 10. ***.*** - 5 – SSP - PR

Suplente: Ana Paula Melo da Costa

CPF: 006. ***.*** - 14

RG: 8. ***.*** - 4 – SSP - PR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Leticia Cristina do Carmo Maciel

CPF: 108. ***.*** - 66

RG: 12. ***.*** - 1 – SSP - PR

Suplente: Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic

CPF: 066.***.*** - 85

RG: 9.***.*** - 0 – SSP - PR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Alex Cezar da Silva



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

CPF: 091. ***.*** - 16

RG: 10. ***.*** - 9 – SESP - PR

Suplente: Ludmilla Carine Barboza

CPF: 073. ***.*** - 81

RG: 10. ***.*** - 0 – SESP - PR

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Titular: Rafaela Sargentini Milan

CPF: 068. ***.*** - 35

RG: 12. ***.*** - 4 – SSP - PR

Suplente Juliano Luiz Moraes

CPF: 053. ***.*** - 80

RG: 9. ***.*** - 0 – SSP - PR

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/ FINANÇAS/ LICITAÇÃO E COMPRAS

Titular: José Antônio Domiciano

CPF: 005. ***.*** - 83

RG: 56. ***.*** - 5 SSP - SP

Suplente: Kely Cristine Ferro

CPF: 825. ***.*** - 25

RG: 5 ***.*** - 3 SSP - PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO

Titular: Lucas Schainhuk

CPF: 078. ***.*** - 94

RG: 10. ***.*** - 1 – SSP - PR

Suplente: Fernanda Lea Trovani Gonçalves

CPF: 123. ***.*** - 82

RG: 14. ***.*** - 0 – SSP - PR

REPRESENTANTES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR

Titular: Rogério Rui Maia

CPF: 018. ***.*** - 66

RG: 4.***.*** - 3 – SSP - PR

Suplente: Natália Duarte Vettor

CPF: 045. ***.***.*** - 57

RG: 7.***.*** - 0 SSP - PR

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Titular: Elisabete Lopes Vieira

CPF: 562. ***.*** - 53

RG: 3. ***.*** - 0 SSP - PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Catarina, 758 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-13-55

Suplente: Beatriz Aparecida de Oliveira Brentan

CPF: 986.***.*** - 68

RG: 7.***.*** - 5 SSP - PR

Art. 2º O exercício das funções no comitê será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo que os servidores acima receberão seus proventos pelo cargo que ocupa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 4.860, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REGULARIZAR a prorrogação da licença para atividade política por 10 (dez) dias a partir desta data 07/10/2024 a 16/10/2024, do servidor público do município Sr. Edivaldo dos Santos, Matrícula 200769.

A presente licença esta embasada na Lei N.º 041/1993 seção VII, parágrafo primeiro.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO CNPJ: 95.680.831/0001-65

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação neste termo:

- a) Processo Nº : 89/2024
 b) Licitação Nº : 4/2024
 c) Modalidade : Dispensa:
 d) Data Homologação e Adjucação: 16/10/2024
 e) Objeto Homologado e Adjudicado: Contratação de empresa especializada, para realização de manutenção corretiva e reparação de cadeira odontológica, utilizada para atividades e ações do departamento municipal de saúde de Lidianópolis.
 f) Processo Adm Nº : 89/2024

10.301.0012.2.026. - SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ODONTEC - MANUTENÇÃO E COMERCIO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 42.597.168/0001-76

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT REFLETOR (03 LÂMPADAS - PORTO UBÁ)	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2	REGULADOR DE PRESSÃO P/PET	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
3	REGULADOR DE AR COM FILTRO P/ COMPRESSOR	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
4	EIXO COMPLETO P/ 04 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	4	R\$ 362,50	R\$ 1.450,00
5	EIXO COMPLETO P/ 04 CONTRA ANGULOS	4	R\$ 437,50	R\$ 1.750,00
6	TERMINAIS BORDEN P/ EQUIPO	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
7	DRENO P/ COMPRESSOR DE AR (PORTO UBÁ)	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.890,00 (Seis mil, oitocentos e noventa reais)

Lidianópolis, 16 de outubro de 2024.



ADAUTO APARECIDO MANDU
 PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **31/10/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Contratação de empresa especializada em recapagem de pneus para veículos da frota do município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é **R\$: R\$ 252.851,90 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 16 de outubro de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO LOCAL, CONFORME DISPOSTOS DA LEI MUNICIPAL 1.291/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:00** horas, do dia **01/11/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal que compõem cestas básicas, para atender as ações de assistência social no município de Lidianópolis por um período de 12 meses.** O valor total da licitação é de **R\$ R\$ 269.715,0 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 16 de outubro de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ADAUTO APARECIDO MANDU**, portador da matrícula funcional nº 300011, e

CONTRATADA: Odontec – Manutenção e Comércio de Aparelhos Odontológicos Ltda

CNPJ: 42.597.168/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para realização de manutenção corretiva e reparação de cadeira odontológica, utilizada para atividades e ações do departamento municipal de saúde de Lidianópolis.

VALOR: R\$ 6.890,00 (Seis mil, reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2024.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 16 de outubro de 2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2024, cujo objeto é **Aquisição de 02 van para a qualificação da atenção primária em saúde, os modelos serão conforme as resoluções SESA Nº 769/2019, Nº 933/2021, Nº 387/2023 e Nº 1545/2021, para o Município de Lidianópolis.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **30.260.538/0001-04**, recebido por meio da plataforma Eletrônica BNC, em 15 de outubro de 2024, conforme documento em anexo.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 61/2024, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

- “ao verificar as condições de ingresso ao processo licitatório, constatou exigências desprovidas de razoabilidade e legalidade, que lesam gravemente os preceitos constitucionais da administração pública. A impugnação tem como objetivo a exclusão e saneamento de ilegalidades, concernente à exigência de que o veículo não tenha emplacamento, por constituir violação à competitividade e demais preceitos administrativos”.

3.8 – Os veículos deverão ter o seu primeiro emplacamento realizado pela Prefeitura do Município de Lidianópolis – em nome da Secretaria de Saúde – CNPJ: 09.492.698/0001-84 – Fundo Municipal de Saúde.

2.2 – Do Pedido:

2.2.1 – Requer a **EXCLUSÃO** da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como a exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo;

2.2.2 - Que seja proferida decisão administrativa concernente à presente impugnação, em que caso não se defira o presente pleito, justifique o motivo adotado pelo proponente da



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

licitação estabelecer a referida limitação (princípio da motivação dos atos administrativos), tendo em vista que a circunstância ora debatida configura substancial direcionamento e reserva de mercado (cerceamento da competitividade) passível de controle de legalidade.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 84/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2024, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de 02 van para a qualificação da atenção primária em saúde, os modelos serão conforme as resoluções SESA Nº 769/2019, Nº 933/2021, Nº 387/2023 e Nº 1545/2021, para o Município de Lidianópolis**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

0



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 30.260.538/0001-04**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 56/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de dilatação do prazo de entrega do item.

3.7 – Considerando que o pedido foi realizado diretamente na plataforma BNC, no dia 15 de outubro de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2024, do processo administrativo nº 84/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 56/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 15 de outubro de 2024, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que a **exigência de que o veículo deve ter o primeiro emplacamento realizado pela Prefeitura do Município de Lidianópolis é desprovido de razoabilidade e legalidade**.

ANÁLISE DAS ALEGACÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. Tendo sempre como amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e neste caso, a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79) e a Resolução CONTRAN nº 290/08.

3.12 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021.

3.13 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.14 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
 (...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

3.15 – Inicialmente informa-se que, no texto de impugnação, a empresa relata:

3.15.1 - Requer a EXCLUSÃO da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como a exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/1979(Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo;

3.15.2 – Que seja proferida decisão administrativa concernente à presente impugnação, em que caso não se defira o presente pleito, justifique o motivo adotado pelo proponente da licitação para estabelecer a referida limitação (princípio da motivação dos atos administrativos), tendo em vista que a circunstância ora debatida configura substancial direcionamento e reserva de mercado (cerceamento da competitividade) passível de controle de legalidade.

3.16 – Preliminarmente cumpre salientar que a exigência motivadora da impugnação, em comento se refere ao item 3.8 do Termo de Referência do Edital e item 3.10.1, que contém o descritivo do item, também do Termo de Referência.

3.17 – Além do questionamento, a impugnante solicita que “seja excluída qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari”.

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Sobre esse aspecto legal cabe mencionarmos que a Lei nº 6.729/79, mais conhecida como “Lei Ferrari”, dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre, conforme disposto abaixo:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

3.18 – Ainda conforme art. 12 da mesma Lei:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Em resposta a impugnante é imperioso salientar que o cerne da questão em comento realmente nos remete ao conceito de veículo zero km, sendo assim entendemos que são veículos que não tenha sido usados, utilizados, que não foram emplacados ou transferidos em data anterior a compra.

3.19 – Conforme o CONTRAN nº 64/2008, em seu Anexo, conceitua “veículo novo” como “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.**

3.20 – Após o exposto, verifica-se que a definição utilizada pelo CONTRAN nº 64/08, para veículos novos, também é aplicável para automóveis, já na Lei nº 6.729/79, são todos os veículos automotores.

3.21 – Acerca da temática abordada a CGU, adota a seguinte definição:

“(…) 1.2 Em relação ao conceito de veículos novos (zero-quilômetro), esta Controladoria Geral da União adota o entendimento constante no ANEXO da Deliberação CONTRAN nº 64/08. Assim, serão considerados veículos novos (zero-quilômetro) aqueles ofertados por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante”.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legais.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3569

Lidianópolis, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

“O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF(...) o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Um pouco mais adiante diz:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir”.

Em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 16 de outubro de 2024.

Kely Cristine Ferro
 Pregoeira Municipal